

MENSAGEM N° 33/2022

Excelentíssima Presidenta,
Senhoras vereadoras e senhores Vereadores,

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 07/12/2022

Visto Presidente

PROJETO DE LEI – INSTITUIÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos nobres vereadores dessa respeitável Câmara Municipal, o presente projeto de lei que dispõe sobre a instituição do licenciamento ambiental e fixando taxas ambientais no âmbito do município de São Benedito.

Com tal iniciativa, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá autorizar e fiscalizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de São Benedito-CE, fixando taxas de licença ambiental e serviços diversos e os custos de análises de estudos ambientais.

A concessão da licença ambiental pelo Município dará uma nova dinâmica para os licenciamentos, pois haverá mais agilidade na liberação de licenças tanto para o poder público como para os particulares, sem prejuízo para o Meio Ambiente, uma vez que as normas federais e estaduais serão obrigatoriamente seguidas.

Atualmente, a SEMACE, órgão licenciador do Estado, encontra-se sobrecarregada com suas demandas, levando às vezes meses para liberar o licenciamento, acarretando muitas vezes prejuízos para os empreendimentos.

Expostas, assim, as razões determinantes dessa iniciativa, solicitamos a aprovação da presente lei, a fim de que seja implantada no ano de 2023.

Reitero a Vossa Excelência e demais edis os protestos de minha alta consideração.

Paço Municipal de São Benedito, 07 de dezembro de 2022.

Respeitosamente,

SAUL LIMA
MACIEL:96002620
397

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Data: 2022.12.07 16:25:55
+0300'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovação em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 14/12/2022
Visto Presidente



PROJETO DE LEI Nº 60/2022

“INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), FIXANDO TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o licenciamento ambiental para autorizar e fiscalizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de São Benedito-CE, fixando taxas de licença ambiental e serviços diversos e os custos de análises de estudos ambientais, tendo como fato gerador a prestação do serviço de licenciamento ambiental e o exercício regular do poder de polícia no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e tem a competência de realizar a gestão ambiental municipal, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de São Benedito-CE.

Art. 3º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal responsável a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações pertinentes.

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Licença Ambiental: Ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e/ou operação de atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis;

II. Licença Prévia (L.P.): Licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento quanto à sua concepção e localização, e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;



- III. Licença de Instalação (L.I.): Licença que permite a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;
- IV. Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;
- V. Licença Prévia e de Instalação (L.P.I.): Licença que aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas;
- VI. Licença de Instalação e Ampliação (L.I.A.M.): Licença que aprova ambientalmente a ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- VII. Licença de Instalação e Operação (L.I.O.): Licença concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos conforme parâmetros definidos nos anexos desta Lei;
- VIII. Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
- IX. Licença Ambiental Única (L.A.U.): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;
- X. Licença Específica de Mineração (L.E.M): Licença que autoriza empreendimento a ser registrado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ou suas alterações;
- XI. Autorização Ambiental (A.A.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão;

- XII. Certidão de Anuência Ambiental (C.A.A.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, em concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, conforme §1º do Art. 10 da Resolução CONAMA 237/1997;
- XIII. Certidão de Isenção (C.I.): Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser solicitado anualmente;
- XIV. Cadastro Técnico Ambiental Municipal (C.T.A.M.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a realizar serviços e estudos de consultoria ambiental, através de procedimento específico;
- XV. Consulta Prévia (C.P.): Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental, após análise da documentação enviada pelo requerente, emite parecer técnico sobre a viabilidade ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município;
- XVI. Crédito de Reposição florestal: Estimativa em volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante o órgão ambiental competente;
- XVII. Geração de Crédito de Reposição Florestal: Geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta;
- XVIII. Certificado de Índice de Fumaça Veicular: É um certificado que formaliza o controle periódico das emissões de poluição junto à fumaça emitida por veículos, máquinas agrícolas/pesadas e estacionários movidos a diesel.
- XIX. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (Rama): É um instrumento anual de controle dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimento potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados;
- XX. Remoção de árvores ou pode em terreno particular: Serviço específico e divisível prestado por servidores do órgão ambiental, que consiste na análise da forma menos danosa de se proceder ao manejo florestal em área particular urbana, incluindo a remoção e destinação final de resíduos;
- XXI. Anuência para fins de licenciamento ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal declara para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o empreendimento solicitante está de acordo com as normas municipais.
- XXII. Publicação das licenças em jornal eletrônico: A publicação em jornal de circulação eletrônica dos pedidos e recebimentos de licenças ambientais, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão.

XXIII. Revalidação de Planta: Procedimento de adequação de licenças ambientais conforme alteração na planta ou projeto dentro do processo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

O POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E O PORTE

Art. 5º Com relação à expedição de licenças e serviços ambientais deve observar-se-á os critérios:

- I. O Potencial Poluidor-Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental poderá ser classificado em: - Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).
- II. Deverá ser analisado o tipo de licença ou serviço ambiental solicitado.
- III. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades que será determinada em até 6 (seis) grupos distintos a saber: Menor que micro (< Mc); Micro (Mc); Pequeno (Pe); Médio (Me); Grande (Gr); Excepcional (Ex) far-se-á a partir dos critérios de classificação conforme ato do Poder Público.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E DOS PRAZOS

Art. 6º O licenciamento ambiental pode resultar nos tipos de licença e prazos de validade abaixo:

- I. Licença Prévia (LP): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- II. Licença de Instalação (LI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- III. Licença de Operação (LO): prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período;
- IV. Licença Prévia e de Instalação (LPI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- V. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

- VI. Licença de Instalação e Operação (LIO): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VII. Licença por Adesão e Compromisso (LAC): prazo máximo de 03 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VIII. Licença Ambiental Única (LAU): prazo máximo de 03 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- IX. Licença Específica de Mineração (LEM): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;
- X. Autorização Ambiental (AA): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- XI. Certidão Ambiental (CA): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;
- XII. Certidão de Isenção (C.I.): devendo ser solicitado anualmente;
- XIII. Cadastro Técnico Ambiental (CTA): com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano;
- XIV. Consulta Prévia (CP): prazo máximo de 02 (dois) anos.
- XV. Geração de Crédito de Reposição florestal: máximo de 03 (três) anos.
- XVI. Certificado de Índice de Fumaça Veicular: máximo de 02 (dois) anos.
- Art. 7º As licenças ambientais serão expedidas, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber ou por meio de ato do chefe do executivo através de decreto, em eventuais lacunas da legislação municipal, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 8º. Os processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental serão regidos por meio de atos próprios do poder executivo.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS



Art. 9°. A Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA), que tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no Município de São Benedito-CE.

Art. 10°. O lançamento da taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos serão efetuados de acordo com informações do interessado.

Parágrafo único – O comprovante de pagamento da taxa que trata o caput do artigo deverá ser recolhido no ato da abertura do protocolo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VI

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 11°. O valor da base de cálculo para cobrança da taxa de que trata a presente Lei será feita de acordo com seus Anexos, aferido em função do valor e quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Ceará – UFIRCE atribuídas ao respectivo serviço.

§1° A base de cálculo da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos - TLA está relacionada ao Potencial Poluidor Degrador - PPD, porte e a natureza da atividade, em consonância com os Anexos desta Lei e deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de suas renovações, sendo seu pagamento pressuposto para a análise dos documentos.

§ 2° A incidência da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos - TLA não exime e nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRIBUINTES

Art. 12°. São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos – TLA, os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelo requerimento da licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 13°. O pagamento das taxas realizar-se-á por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido pelo órgão ambiental do município.

Art. 14°. Dos recursos oriundos da presente lei, 80% (oitenta por cento) serão destinados ao órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental e 20% (vinte por cento) ao Fundo do Meio Ambiente de São Benedito, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII



DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 15°. São isentos das Taxas previstas nesta Lei:

- O Microempreendedor Individual, urbano ou rural, conforme previsão em legislação Federal e no artigo 18-A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica fica isento de taxa de licenciamento para emissão da LAC;
- O empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;
- Beneficiados pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 16°. Será concedida redução das Taxas previstas nesta Lei, com os percentuais abaixo:

- Associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da lei de 80% com a finalidade de incentivar a coleta seletiva do município.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17°. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a legislação municipal, bem como a legislação federal e estadual sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Os recursos contra as penas impostas pelo órgão ambiental municipal serão tratados por meio de instrumentos legais específicos.

Art. 18°. Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor.

Parágrafo único. Serão supletivamente utilizadas as normativas estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA ou por meio de Decretos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de inexistência de regulamentação própria do órgão ambiental municipal, e subsidiariamente em caso de lacunas nas normas locais.

Art. 19°. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo no que se fizer necessário.

Art. 20°. Em caso de delegação de competência para o licenciamento ambiental por órgão estadual ou federal, aplicar-se-ão as normas tributárias do respectivo ente que a delegar,



restando ao órgão municipal o exercício da capacidade tributária ativa para a cobrança da taxa.

Art. 21°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22°. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 07 de dezembro de 2022.

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2022.12.07
16:27:03 -03'00"

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.

GRUPO 01 – AGROPECUÁRIA

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
01.01	4	M	Criação de aves sem abate	C ¹	E ²	G ³	I	L	O
01.02	4	M	Criação de suínos sem abate	D ¹	F ²	J ³	L	N	P
01.03	4	M	Criação de ovinos e caprinos sem abate	C ¹	E ²	G ³	I	L	O
01.04	4	M	Criação de bovinos e bubalinos sem abate	D ¹	F ²	J ³	L	N	P
01.05	4	M	Projeto agrícola sem agrotóxico	B ¹	C ²	D ³	F	H	J
01.06	4	A	Projeto agrícola com agrotóxico	C ¹	D ²	D ³	H	L	N
01.07	4	M	Projeto agrícola sem irrigação	C ¹	D ²	D ³	H	L	N
01.08	4	A	Projeto agrícola com irrigação	D ¹	F ²	J ³	M	N	D

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente(Código 01.05)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

Ou Aplicar a tabela a seguir:

Outras atividades não especificadas anteriormente(Código 01.05)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C ¹	F ²
	Pequeno	D ¹	G
	Médio	E	F
	Grande	F	I
	Excepcional	H	J

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
02.01	4	M	Carcinicultura	C ¹	D	E	F	G	H
02.02	2	M	Produção em Tanques-rede	C ¹	D ¹	E ¹	G	I	L
02.03	2	M	Produção em Viveiros	C ¹	D ¹	E ¹	H	J	M
02.04	2	M	Produção em Tanques Revestidos	C ¹	D ¹	E ¹	F	G	H
02.05	2	M	Produção de Alevinos ou Larvas para Carcinicultura	C ¹	D	F	G	H	-

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outros (Código 02.06)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D ¹	E ²	F ⁴	G ⁴	H ⁴

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS.

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	E
03.01	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	-	-	M	N	O	P
03.02	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos Classe II – Não Perigosos	-	-	H	I	M	N
03.03	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	-	-	M	N	O	P
03.04	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Construção Civil	-	-	E	G	I	L
03.05	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Efluentes Líquidos	-	-	H	I	M	N
03.06	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Cargas e/ou Produtos Perigosas, ou Inflamáveis	-	-	H	I	M	N
03.07	3	A	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	-	-	M	N	O	P
03.08	3	A	Armazenamento de Resíduos Classe II – Não Perigosos	-	-	M	N	O	P
03.09	3	A	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	-	-	D'	E	G	H
03.10	3	A	Armazenamento de Resíduos de Construção Civil	-	-	M	N	O	P
03.11	3	A	Armazenamento de Resíduos de Efluentes Líquidos	-	-	E	G	I	L
03.12	3	A	Armazenamento de Resíduos de Cargas e/ou Produtos Perigosas, ou Inflamáveis	-	-	H	I	M	N
03.13	3	A	Tratamento de Resíduos Classe I – Perigosos	-	-	M	N	O	P
03.14	3	A	Tratamento de Resíduos Classe II – Não Perigosos	-	-	M	N	O	P
03.15	3	A	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde	-	-	E	G	I	L
03.16	3	A	Tratamento de Resíduos de Construção Civil	-	-	M	N	O	P
03.17	3	A	Tratamento de Resíduos de Efluentes Líquidos	-	-	M	N	O	P
03.18	3	A	Tratamento de Resíduos de Cargas e/ou Produtos Perigosas, ou Inflamáveis	-	-	H	I	M	N
03.19	2	A	Tratamento de Resíduos com Compostagem	-	-	M	N	O	P
03.20	2	A	Tratamento de Resíduos para fins de Pesquisa	E'	H	I	J	L	O
03.21	5	A	Aterro Sanitário	C'	D	E	F	G	H
03.22	5	A	Aterro Construção Civil	-	J	L	M	O	P
03.23	5	A	Aterro Indústria Classe I	-	J	L	M	O	P
03.24	5	A	Aterro Indústria Classe I	-	-	M	N	O	P
03.25	5 ou 6	A	Disposição de Agroquímicos e suas embalagens usadas	-	-	J	L	M	N
03.26	5 ou 6	A	Disposição de Resíduos especiais de serviços de saúde e similares	-	-	L	M	N	P
03.27	5 ou 6	A	Disposição de Resíduos industriais	-	-	L	M	O	P
03.28	3	A	Usina de reciclagem/triagem de resíduos – Classe I	-	-	L	M	O	P
03.29	3	A	Usina de reciclagem/triagem de resíduos - Classe I A	-	-	I	J	M	O
03.30	3	A	Usina de reciclagem/triagem de resíduos - Classe II B	-	-	H	I	J	N
03.31	3	A	Incineração de Resíduos Sólidos	-	-	G	H	I	M
03.32	2	M	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	-	-	J	M	N	O
						D	E	F	G

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.09)		(Tonelada/mês)			
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO MÉDIO ALTO	Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
		G	H	J	N

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
04.01	6	M	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS) – para Empreendimentos	-	G	L	N	Q	S
04.02	6	B	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS) – para Agricultores Familiares	-	B	D	F	G	L
04.03	6	M	Autorização para Supressão Vegetal - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	-	-	G	J	M	O
04.04	6	A	Intervenção em Área de Preservação Permanente	-	-	J	P	S	U
04.05	6	A	Autorização de Uso do Fogo Controlado	-	-	B	E	H	J
04.06	6	B	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)	D	E	-	-	-	-
04.07	6	M	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	-	-	E	G	H	J
04.08	6	B	Certificado de Reposição Florestal	D	-	-	-	-	-

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

Beneficiamento/britagem/fabricação de gemas, calcário, metal metalífero, artefatos cerâmicos, cimento, gesso, rochas ornamentais (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	H		
	Pequeno	I		
	Médio	M		
	Grande	N		
	Excepcional	P		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Outras atividades não especificadas anteriormente(Código 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
06.01	1	M	Óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool		E	F	G	I	M
06.02	3	A	Combustíveis e derivados de petróleo		F	G	I	M	O
06.03	3	A	Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	D	E	F	G	I	J
06.04	1	B	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)		F	G	I	M	O
06.05	1	B	Lavagem de Veículos		D	E	F	H	I
06.06	2	A	Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos		F	G	I	M	O
06.07	2	A	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)		E	F	G	I	M
06.08	1	B	Supermercados e Hipermercados	E*	F	G	I	M	O
06.09	2	B	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	E	G	H	I	L	M
06.10	2	B	Shopping Center*	C*	D	E	F	H	I
06.11	1	B	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	D*	E	F	G	I	L
06.12	3	M	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	C	D	E	F	H	I
06.13	3	M	Lavanderia Industrial/Hospitalar	C*	D*	E	G	J	M
06.14	3	A	Cemitérios	D*	E*	F	H	L	N
06.15	3	M	Hospitais	-	G	H	J	O	P
06.16	2	M	Clínicas e congêneres, inclusive veterinárias	-	-	J	L	M	N
06.17	2	M	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	F*	H	I	J	L	M

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Esse grupo não necessita de Licença de Operação (LO).
- 2 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente(Código 06.18)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
07.01	2	M	Condomínios e conjuntos habitacionais – Sem infraestrutura	-	I'	J	L	O	P
07.02	1	B	Condomínios e conjuntos habitacionais – Com infraestrutura ¹	-	H	I	M	N ²	O ²
07.03	2	M	Obras residenciais (acima de 750 m ²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Sem infraestrutura	-	F'	G	I	L	N
07.04	1	B	Obras residenciais (acima de 750 m ²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Com infraestrutura	-	E	F	G	J ²	M ²
07.05	2	B	Construção de muro de contenção	D'	E'	F	G	I	L
07.06	5	M	Distrito e pólo industrial ^{***}	-	H	J	N	O	P
07.07	6	B	Terraplanagem ^{*****}	-	H	J	N	O	P
07.08	2	B	Desmembramento do solo ^{**}	E	G	H	I	L	M
07.09	5	M	Loteamento	-	-	D	E	F	H
				-	-	G	I	L	N

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
4. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
6. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Esse grupo não necessita de Licença de Operação (LO).
- 2 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
08.01	3	B	Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis	-	E'	G	H	I	J
08.02	3	M	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral	-	H	I	J	L	M
08.03	3	M	Extração de Areia, Argila e Saibro	-	F	H	I	J	L
08.04	3	M	Extração de Argila Diatomácea	-	-	H	I	J	L
08.05	3	M	Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil	-	E	G	H	I	J
08.06	3	M	Extração de Rochas Ornamentais	-	G	H	I	J	L
08.07	3	M	Extração de Gemas	-	G	H	I	J	L
08.08	3	M	Extração de Gipsita	-	G	H	I	J	L
08.09	3	A	Extração de Minerais Metalíferos	-	G	H	I	J	L
08.10	3	M	Extração de Minerais Pegmatíticos	-	G	H	I	J	L
08.11	3	M	Extração de Laterita Ferruginosa	-	G	H	I	J	L
08.12	3	M	Extração de Calcário e Magnésita	-	G	H	I	J	L
08.13	3	M	Extração de Rochas	-	G	H	I	J	L
08.14	3	M	Extração de Quartzito	-	G	H	I	J	L

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
09.01	1	B	Linhas de Distribuição até 15 Kv (1)	D	E	F	G	H	J
09.02	1	B	Linhas de Distribuição maior do que 15 kv e menor ou igual a 138 kv (1)	-	-	H	J	M	N
09.03	4	M	Linhas de Transmissão até 138 kv (4)	-	-	H	J	M	N
09.04	4	A	Linhas de Transmissão acima de 138 kv	-	-	M	N	O	P
09.05	4	B	Parque eólico, usina eólica, central eólica	F ¹	G	H	L	N	O
09.06	5	A	Pequena Central Hidrelétrica	-	-	H	J	M	N
09.07	1	B	Subestação Abaixadora / Elevadora de Tensão / Seccionadora	-	D	E	F	G	-
09.08	1	M	Unidade de cogeração de energia elétrica	-	-	E	F	G	H
09.09	5	A	Usina hidrelétrica	-	-	M	N	O	P
09.10	5	A	Usina termelétrica – inclusive móvel	-	-	M	N	O	P
09.11	4	B	Energia Solar/ Fotovoltaica	F ¹	G	H	L	N	O
09.12	5	B	Energia a partir de Biomassas/Biogás	-	F ¹	G	I	J	O
09.13	-	B	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	E ¹	D ¹	-	-	-	-

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente(Código 09.14)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E ¹	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

¹ Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
10.01	3	M	Indústria de Beneficiamentos de borracha natural,artefatos de borracha, látex, espumas, pneumáticos e outros	-	E ¹	G	I	L	N
10.02	5	A	Indústria de Beneficiamento de Couros e Peles e Congêneres	-	H	I	M	O	P
10.03	5	A	Indústria de Beneficiamento de Fumo	-	G	H	I	L	N
10.04	2 ou 3	A	Indústria de Beneficiamento de Madeira e Carvão	-	F	G	H	L	N
10.05	5	A	Indústria de Material de Transporte	-	G	H	I	L	N
10.06	5	A	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicação	-	H	I	J	M	O
10.07	2	M	Indústria de Beneficiamento de Produtos Agrícolas	-	E	H	J	L	M
10.08	2 ou 3	M	Indústria de Beneficiamento de Papel e Celulose, inclusive recicláveis	-	E	F	H	L	N
10.09	2, 3 ou 5	A	Indústria de Beneficiamento de Produtos Alimentares de Origem Animal e Vegetal, bem como Bebidas	-	E	F	H	L	N
10.10	2 ou 3	M-A	Indústria de Beneficiamento de Matéria Plástica	-	D	G	I	L	N
10.11	2 ou 3	M-A	Indústria Mecânica	-	F	G	H	M	O
10.12	3 ou 5	A	Indústria Metalúrgica	-	G	H	J	N	P
10.13	2, 3 ou 5	A	Indústria Química	-	G	H	J	M	O
10.14	2 ou 3	M	Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados E Artefatos De Tecidos, Couro E Peles	-	D	F	G	L	N
10.15	2, 3, 5 ou 6	A	Indústrias Diversas (Vidro, Cimento, Concreto, Asfalto, Jóias, e outros)	-	F	G	J	N	O

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outros (Atividade 10.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E ¹	G	
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

¹ Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 11.00 – INFRAESTRUTURA PÚBLICA / URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA / TRANSPORTE / SANEAMENTO / COMUNICAÇÃO / TURÍSTICO

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
11.01	1 ou 2	M	Infraestrutura Urbanística e Paisagística – Requalificação Urbana, Equipamentos Sociais, Pólo de Lazer, Praça, Areninhas, Ginásios, Campos de Futebol, e outros	-	E'	G'	J	L	N
11.02	1, 3 ou 5	M	Infraestrutura de Transporte – Passagem Molhada, Pontes, Túneis,	-	E	F	I	L	P
11.03	5	A	Infraestrutura de Transporte – Estradas, Rodovias, Ferrovias e Metrô	-	I	L	M	N	P
11.04	1, 2 ou 4	A	Estação de Tratamento de Abastecimento de Água – ETA	D	E	F	H	L	N
11.05	2 ou 5	A	Sistema de Esgotamento Sanitário – Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)	-	E	F	J	M	O
11.06	2 ou 5	A	Sistema de Comunicação, Rádio Telefonia e Telecomunicação	-	E	G	J	L	N
11.07	1, 2 ou 5	M-A	Obras Hidráulicas – Açudes, Barragens, Canais, Adutoras, Canais de Drenagem, Dragagem, Desassoreamento e outros.	-	I	J	L	M	P
11.08	1,2, 3 ou 5	B-M	Empreendimentos Turísticos – Pousadas, Hotéis, Complexos Turísticos, Resorts,	E	G	J	L	N	P

Tipo de Licença (TL):

1. Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
2. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
3. Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
4. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
5. Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
6. Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.09)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*
	Pequeno	G	H
	Médio	H	I
	Grande	M	N
	Excepcional	O	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LAU7	LAC8	AUT AMB9
A	74	103	74	176	117	103	64	83	3
B	88	117	88	205	127	117	83	98	12
C	103	132	103	235	152	132	98	113	15
D	127	166	127	283	195	166	117	137	29
E	152	205	152	356	224	205	146	170	74
F	171	283	220	454	439	283	165	224	74
G	259	390	322	649	585	390	210	323	88
H	322	581	454	902	878	581	338	452	103
I	449	839	644	1.287	1.170	839	540	644	127
J	581	1.229	965	1.809	1.658	1.229	600	925	152
L	965	1.872	1.365	2.837	2.438	1.872	1.125	1.401	195
M	1.287	2.525	1.931	3.812	2.925	2.525	1.500	1.914	256
N	2.067	3.861	2.964	5.928	3.413	3.861	2.400	2.964	322
O	2.584	5.090	3.861	7.673	-	5.090	3.075	3.845	390
P	3.364	6.572	5.148	9.935	-	6.572	3.975	6.028	454
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	517
R	-	-	-	-	-	-	-	-	581
S	-	-	-	-	-	-	-	-	644
T	-	-	-	-	-	-	-	-	712
U	-	-	-	-	-	-	-	-	780

1. Licença Prévia / 2. Licença de Instalação / 3. Licença de Operação / 4. Licença Prévia e de Instalação / 5. Licença de Instalação e Operação / 6. Licença de Instalação e Ampliação / 7. Licença Ambiental Única / 8. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / 9. Autorização Ambiental.

Tabela 2. Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de LAC

INTERVALO	LAC CÔD. 03.01 A 03.06	INTERVALO	LAC CÔD. 03.01 A 03.06
A	76	I	666
B	91	J	999
C	107	L	1.413
D	131	M	1.999
E	157	N	3.068
F	227	O	3.997
G	333	P	5.330
H	470	-	-

Tabela 3. Custo com serviços diversos

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFIRCE)
Certidão de Isenção	30,00
Consulta Prévia	258,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	35% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Segunda via de Licença expedida	44,00
Revalidação de Planta	44,00
Cadastro Técnico Municipal	133,00
Certificado do Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	66,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	257,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	257,00
Mudança de Titularidade	148,00
Anuência para fins de licenciamento ambiental	160,00
Publicação em jornal eletrônico (solicitação ou recebimento)	20,00
Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI (Cod. 04.06)	Até 5 - D

Tabela 4. Número de técnicos e horas técnicas de trabalho conforme o estudo:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(14)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(24)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(14)
Plano de Contingência	(01)	(24)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)*	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)**	(01)	(14)
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Observação: Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim.

* Os Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos – PGRS simplificados terão desconto de 80% nos custos de análise.

** O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(D \times FCQ \times P1) + (T \times THT \times FCHT)] \times P2 \}$$

Onde:

V = Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços
D = Distância em Km da sede do Órgão Ambiental até o empreendimento/atividade; FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8 UFIRCE/km;
P1= Peso atribuído ao fator distância = 2 (ida e volta);
T = Quantidade de técnicos envolvidos na análise*
THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão; FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 22 UFIRCE/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

*O número de técnicos para EIA/RIMA será definido por regulamentação específica, conforme nível de complexidade da atividade.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

Tabela 5: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	>200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	10 0
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 100 ≤ 500 > 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros:

- Área Total Construída;
- Faturamento Bruto Anual;
- Número de Funcionários.

Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2 propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo Urbano.

Tabela 6: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	$> 10 \leq 30$
Médio	$> 30 \leq 50$
Grande	$> 50 \leq 100$
Excepcional	> 100



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 08 de dezembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 60/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 07 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco das Chagas Paula de Oliveira
FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA

PRESIDENTE

Francisco Reges Alves de Brito
FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA

RELATOR

Andreia Paiva de Melo Medeiros
ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA

MEMBRO



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de agricultura, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades, reuniu-se no dia 08 de dezembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 60/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUI O LINCENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 07 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“INSTITUI O LINCENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise A Comissão de agricultura, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades. VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Marculino Franco Rodrigues
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

A FAVOR

CONTRA

PRESIDENTE

Francisco Jonas Gomes da Silva
FRANCISCO JONAS GOMES DA SILVA

A FAVOR

CONTRA

RELATOR

PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA

A FAVOR

CONTRA

MEMBRO